

EMENDA Nº - CAE  
(ao PL 1648/2024)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 1º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, renumerando-o como § 5º, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.648, de 2024:

“Art. 3º.....

‘Art. 1º.....

.....

§ 5º O valor arrecadado do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural pelo Distrito Federal e pelos municípios conveniados, nos termos do inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, será aplicado prioritariamente em:

I – melhorias no meio rural, compreendendo, entre outras, o desenvolvimento da infraestrutura local, construções, reformas de estradas vicinais, conectividade e eletrificação rural; e

II – ações destinadas à promoção da autonomia econômica e social das mulheres do campo e à prevenção e ao enfrentamento das formas de violência que as atingem, observadas as diretrizes nacionais e respeitadas as especificidades socioculturais e territoriais.’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer as ações voltadas à promoção da autonomia econômica e social das mulheres do campo e à prevenção e enfrentamento das formas de violência a que estão submetidas como prioridade na aplicação dos valores arrecadados com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) pelo Distrito Federal e pelos municípios conveniados.



Esta emenda, inicialmente, aprimora o Projeto de Lei, com ajuste de técnica legislativa para renumerar o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.250, de 2005, que passa a ser identificado como § 5º. A medida decorre do fato de que o § 4º anteriormente constante do dispositivo foi introduzido pela Medida Provisória (MPV) nº 1.227, de 4 de junho de 2024, cuja vigência se encerrou. Assim, conforme dispõe a alínea “c” do inciso III do art. 12 da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, é vedado o reaproveitamento da numeração de dispositivo revogado, razão pela qual é necessária a renumeração promovida na minuta de emenda.

Ademais, a emenda introduz, no âmbito da destinação dos recursos municipais e distritais provenientes do ITR, ações relacionadas às mulheres do campo, em estrita conformidade com as Diretrizes Nacionais de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, instituídas pela Portaria GM/MMulheres nº 394, de 28 de agosto de 2025.

As mulheres do campo, nos termos da referida norma, enfrentam vulnerabilidades específicas relacionadas à desigualdade econômica, às limitações de acesso a serviços públicos, à dependência socioeconômica, à discriminação de gênero e a dinâmicas territoriais que dificultam tanto a proteção quanto a sua efetiva autonomia.

A Portaria estabelece diretrizes abrangentes para:

- (i) promoção da autonomia econômica e social das mulheres do campo;
- (ii) prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência presentes nos territórios rurais;
- (iii) fortalecimento das redes de proteção e de acesso a direitos; e
- (iv) redução das desigualdades estruturais que impactam de forma desproporcional essas mulheres.

O reforço da autonomia econômica — elemento fundamental para a redução da violência e para a promoção do desenvolvimento rural sustentável — depende justamente de investimentos que podem ser fomentados com



recursos provenientes do ITR, tais como melhoria da infraestrutura local, acesso à conectividade, oferta de serviços, fortalecimento das unidades produtivas familiares e outras intervenções que impactam diretamente as condições de vida e trabalho das mulheres no campo.

Ao incluir, na aplicação dos recursos, ações voltadas às mulheres do campo, a emenda materializa diretrizes já estabelecidas pelo Poder Executivo federal, reforça a transversalidade da política para as mulheres e garante que a descentralização da arrecadação do ITR produza resultados concretos também no enfrentamento das desigualdades de gênero historicamente presentes no meio rural.

Portanto, a emenda:

(a) restabelece a coerência técnica legislativa do PL; e

(b) incorpora, de forma juridicamente adequada e tecnicamente fundamentada, ações relacionadas às mulheres do campo, em consonância com diretrizes nacionais vigentes, fortalecendo políticas públicas essenciais para o desenvolvimento rural com justiça social e equidade de gênero.

Diante do exposto, clamamos pelo apoio dos nobres Pares para aprovação desta importante iniciativa.

Sala da comissão, 11 de março de 2026.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**

